



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano IV - Edição nº 00600 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1267D2D8212B5153B9C39B01E947AADD

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- INEXIGIBILIDADE N°: 010/2019
CONTRATO N.º 0264/2019

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 198/2019

Inexigibilidade nº: 010/2019

Contrato nº 264/2019

Objeto: Contratação de serviço artístico, na apresentação do cantor Kevi Jonny, para apresentação na festividade tradicional de Carnatal 2019 no Município de Várzea da Roça – BA.

Contratado: **LH LIMA PRODUCÇÕES**

Valor: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)

Período de execução: 20/12/2019

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Data: 25/10/2019

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONTRATO N.º 0264/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA E A EMPRESA L H LIMA PRODUÇÕES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 07466714587, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino Oliveira, nº 150, Alto da Colina, Várzea da Roça – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, empresa **L H LIMA PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.371.286/0001-45, com localizada na Avenida dos Estados, 1846, Sala S, Mauricio de Nassau, CEP. 55.014-225, Caruaru – PE, neste ato representado por Luiz Henrique Lima, inscrito no CNH sob o nº 07290644698, ao fim assinada, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de serviço artístico, na apresentação do cantor Kevi Jonny, para apresentação na festividade tradicional de Carnatal 2019 no Município de Várzea da Roça - BA, conforme anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 Integram o presente contrato o processo de inexigibilidade I-010/2019, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Fica fixado em R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) o valor total pela prestação dos serviços a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

3.2 O pagamento do será efetuado em 02 (duas) parcelas, a primeira parcela antecipadamente em 50% do valor total do contrato, até o dia 10 (dez) de dezembro de 2019 e a segunda parcela após a execução do serviço. O pagamento será efetuado após apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome da contratante, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

3.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo as despesas cachê, tributos e pagamentos de cachê de toda sua equipe.

3.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou semelhante adicional, salvo se alterado ou criado após a data da assinatura deste contrato e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CLÁUSULA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

4.1 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução deste serviço será de 01 (um) dia, no dia 20 de dezembro, com vigência a partir da assinatura até dia 31/01/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Atividade: 2.044 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DIFUSÃO CULTURAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS- P. JURIDICA

Fonte: RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função de descumprimento do contrato firmado.

7.2 A CONTRATADA se responsabiliza pelo serviço artístico da Kevi Jonny e toda sua equipe.

7.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.4 A apresentação artística será no dia 20/12/2019 iniciando às 22hs e terá duração de 90 (noventa minutos). O Artista/bandas deverá estar pronto para apresentação com antecedência mínima de 30 minutos do horário hs.

7.4.1 O horário determinado no Item 7.4 poderá ser alterado para mais ou para menos mediante acordo formal entre as partes.

7.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

7.6 Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas e execução dos respectivos serviços.

7.7 Disponibilizar no site oficial do artista na sua agenda a data do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

8.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

8.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

11.2 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87. da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, conforme a gravidade, a rescisão unilateral, majorando-se a multa para o percentual de que trata a cláusula 11.4.

11.3 Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

11.4 A inexecução do presente contrato ensejara a incidência de multa de 30% (trinta por cento), bem como a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Várzea da Roça para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Várzea da Roça/BA, 25 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA
Contratante

L H LIMA PRODUÇÕES
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF

2. _____
Nome
CPF

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia